

Bruxelas, 7 de julho de 2017  
(OR. fr)

10942/17

---

**Dossiê interinstitucional:  
2016/0278 (COD)**

---

**CODEC 1201  
PI 91**

#### **NOTA PONTO "I/A"**

---

de: Secretariado-Geral do Conselho  
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

---

Assunto: Projeto de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a determinadas utilizações permitidas de determinadas obras e outro material protegidos por direito de autor e direitos conexos em benefício das pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades de acesso a textos impressos e que altera a Diretiva 2001/29/CE relativa à harmonização de certos aspetos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação (**primeira leitura**)

---

– Adoção do ato legislativo

---

1. Em 17 de outubro de 2016, a Comissão enviou ao Conselho a sua proposta<sup>1</sup>, baseada no artigo 114.º do TFUE.
2. O Comité Económico e Social emitiu parecer em 25 de janeiro de 2017<sup>2</sup>.
3. O Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura sobre a proposta da Comissão em 6 de julho de 2017. O resultado da votação do Parlamento Europeu reflete o acordo de compromisso alcançado entre as instituições, pelo que deverá poder ser aceite pelo Conselho<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> Documento 12270/16.

<sup>2</sup> JO C 125 de 21.4.2017, p. 27.

<sup>3</sup> Documento 10892/17.

4. Convida-se, pois, o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo e a propor ao Conselho que, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, aprove a posição do Parlamento Europeu na versão constante do documento PE-CONS 23/17.

Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo é adotado.

Depois de assinado pelo Presidente do Parlamento Europeu e pelo Presidente do Conselho, o ato legislativo será publicado no Jornal Oficial da União Europeia.

---